

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0043/18
PLCL N° 001/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 284/19 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 201/19 – CCJ

Inclui art. 22-A na Lei Complementar n° 275, de 6 de abril de 1992 – que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Porto Alegre, disciplina a integração de bens móveis e imóveis e cria incentivos ao tombamento e dá outras providências –, condicionando à autorização legislativa o estabelecimento de parceria público-privada relativa a imóveis comerciais geradores de emprego que sejam tombados.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer n° 201/19 – CCJ, de autoria do vereador Cláudio Janta.

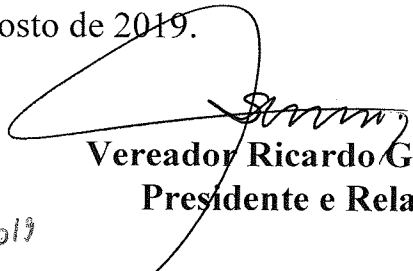
O vereador Proponente, em contestação, aduz que a Proposição legalmente não viola o princípio da independência entre os poderes porque a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre teria dado aos parlamentares esse direito. Nas palavras do proponente, “....retirar do legislador municipal essa competência é privar de suas atribuições decretando ao mesmo as amarras”.

É o relatório.

Assim, reitero os termos do parecer aprovado na sessão do dia 09.07.2019 (fls. 15-16), opinando pela improcedência da contestação.

Pelo exposto, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de agosto de 2019.


Vereador Ricardo Gomes,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 01º/10/2019



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 0043/18
PLCL Nº 001/18
Fl. 2

PARECER Nº 284 /19 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 201/19 – CCJ

Adeli Sell / *CONTRA*
Vereador Adeli Sell

Marcio Bins Ely
Vereador Márcio Bins Ely

Cassio Trogildo
Vereador Cassio Trogildo

Mendes Ribeiro
Vereador Mendes Ribeiro

Cláudio Janta
Vereador Cláudio Janta
CONTRA

Reginaldo Pujol
Vereador Reginaldo Pujol